

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico (Julho a Dezembro de 1935) pela seguinte forma:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Escola Prática de Artilharia

Artigo 189.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Gasolina, óleo e ingredientes para funcionamento da bateria motorizada da Escola	10.000\$00
--	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba da alínea f) «Substituição das placas positivas da bateria de acumuladores de Alpcna II» do n.º 2) do artigo 164.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:274

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é applicável à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Comando Geral da Armada — Hospital da Marinha», artigo 33.º «Material de consumo corrente», n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital e do banco, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 83.000\$, a fim de reforçar a parte complementar da verba citada no artigo anterior.

Art. 3.º É anulada a quantia de 83.000\$ na verba de 425.000\$ correspondente à parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do mencionado decreto-lei n.º 25:299 da verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 14.º do mesmo orçamento, artigo 269.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:275

Considerando que, pelos resultados já apurados, as receitas da Administração dos Portos do Douro e Leixões no último semestre devem exceder em 300.000\$ as previstas, pelo que se torna necessário providenciar para que essa verba possa ser aplicada nas reparações do molhe sul do primeiro dos referidos portos;

Considerando que há também necessidade de reforçar algumas das verbas do referido orçamento, por eliminação noutras dotações;

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 396.907,575, que reforçará as dotações do capítulo 9.º, artigo 114.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935, inscrevendo-se por contrapartida a quantia de 300.000\$ na dotação do artigo 143.º, capítulo 5.º, do orçamento das receitas do Estado, e eliminando-se as seguintes quantias no capítulo 9.º do segundo dos referidos orçamentos:

Artigo 113.º — Pessoal do quadro	680\$00
Artigo 115.º — Pagamento de serviços	57.500\$00
Artigo 116.º — Diversos encargos	33.727\$75

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões, também do ano findo, são reforçadas as receitas com as seguintes verbas:

Impostos	163.000\$00
Exploração	137.000\$00
Total	300.000\$00

Nas despesas são reforçadas as seguintes dotações, com as importâncias abaixo indicadas:

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a)	4.320\$00	
Artigo 2.º, n.º 1)	3.500\$00	
Artigo 7.º, n.º 1), alínea e)	381.907\$75	
Artigo 8.º, n.º 1), alínea e)	15.000\$00	
Artigo 10.º, n.º 2)	4.000\$00	
Artigo 11.º, n.º 2)	500\$00	
Artigo 13.º, n.º 1)	18.000\$00	
Artigo 13.º, n.º 2), alínea c)	10.800\$00	438.027\$75

E eliminadas as seguintes verbas nas dotações que vão indicadas:

Artigo 1.º, n.º 3)	2.000\$00	
Artigo 4.º, n.º 2)	6.500\$00	
Artigo 11.º, n.º 5)	50.000\$00	
Artigo 11.º, n.º 6)	12.000\$00	
Artigo 13.º, n.º 2), alínea a)	67.527\$75	138.027\$75

Total do reforço . . . 300.000\$00

O presente crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 21 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da 1.ª verba descrita sob o n.º 2) do artigo 17.º, sendo respectivamente 4.000\$ para a 2.ª verba, 4.000\$ para a 3.ª verba e 2.000\$ para a 4.ª verba, do mesmo número e artigo do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Janeiro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 26:276

1.º No relatório que precede o decreto n.º 25:732 tentou-se fazer a análise do problema dos trigos tal como se apresentava nesse momento antes de conhecidos os números exactos da colheita de 1935. Já, então, se consideraram, sumariamente, as dificuldades, vantagens e inconvenientes da exportação de trigos, concluindo-se pela forma seguinte: «apesar de tudo o que fica exposto, a exportação de trigos ou de farinhas

constitue uma vantagem tam apreciável, pela regularização do mercado de trigos, que não pode deixar de ser objecto de exame e estudo». Era, certamente, necessário examinar o problema, em si, nas suas relações com os outros géneros de produção agrícola, inquirir das condições dos mercados externos e das suas perspectivas, e, até, dos métodos postos em prática por outros países em circunstâncias semelhantes às nossas. Mas, os números recentemente apurados da colheita de 1935, as dificuldades de armazenamento e de conservação dos trigos, pondo em risco avultados capitais, levam o Governo a publicar, com carácter de urgência, as disposições do presente decreto.

2.º A produção de trigos da colheita de 1935 atingiu a cifra de 636 milhões de quilogramas, dos quais 418 destinados à venda e consumo público e os restantes 218 ao consumo das casas agrícolas, pagamento de rendas e de maquinas. O excedente da colheita de 1934 foi, como é sabido, de cerca de 320 milhões. Por consequência, as existências disponíveis para consumo, no início do ano cerealífero corrente, eram de 738 milhões.

Verifica-se, porém, e já noutra oportunidade se fez referência a esta circunstância, que à lavoura reservou para sementeira, consumo das casas, rendas e maquinas mais 78 milhões, aproximadamente, do que era habitual reservar para esses fins. Os gastos de sementeira não aumentaram, antes diminuíram, como pode concluir-se do movimento de venda de adubos, e não é de admitir que tenha aumentado ou venha a aumentar, naquela proporção, o consumo das casas agrícolas. Por isso, tem de entender-se que o trigo reservado a mais o foi com destino ao consumo público. Sendo assim, o volume das existências para consumo público, no princípio deste ano cerealífero, devia cifrar-se em mais de 800 milhões, ao passo que se reputa em 330 milhões o necessário para o abastecimento da população.

Se o consumo se mantivesse constante, as existências em Agosto transacto deveriam dar para cerca de dois anos e meio e, ao findar o ano cerealífero corrente, deveríamos possuir 480 milhões de sobras a juntar aos trigos da colheita de 1936. O valor deste excedente atingiria mais de 600:000 contos, ao preço médio da tabela em vigor, cifra que só por si denuncia o perigo da acumulação de quantidades tam avultadas.

3.º Outro facto, porém, influe na orientação traçada. É o risco da deterioração dos trigos em maior percentagem do que a normal e, portanto, o da perda de avultados capitais.

Os preços dos trigos em relação com os dos outros géneros agrícolas atraíram à cultura daquele cereal grande número de agricultores desprovidos de meios de armazenamento, confiados em que, ao terminar a faina das eiras, êle seria recolhido nas fábricas ou nos celeiros da Federação.

Esses, e outros que já cultivavam trigo, constituem a grande massa dos pequenos produtores, cuja produção se avaliou em cerca de 150 milhões.

Simplesmente, os armazéns das fábricas e os celeiros da Federação, na época da colheita e muito tempo depois dela, haviam de estar ocupados com o excedente de trigos da colheita de 1934.

Propoveu-se, então, a construção de celeiros, obra para a qual o Estado contribue com alguns milhares de contos. Mas, apesar dos esforços empregados, não foi possível dá-los por prontos a tempo de nêles se recolherem os trigos. Até hoje a Federação somente pôde recolher 62 milhões de quilogramas. Quere isto dizer que a maior parte dos trigos dêsses pequenos produtores se encontra depositada em lugares impróprios para a